

Proc.	2426/82
Fls.	181
Embalagem	8/10

INFORMAÇÃO Nº 310/PJ/85

Ref.: Relatório de Viagem

CEDI - P. I. B.
DATA 10/09/87
COD. XAD0019

Senhor Presidente

Revestido dos poderes da portaria nº 1907/E de 19 de julho de 1985, iniciamos o trabalho determinado, saindo de Brasília no dia 05 do corrente mês, chegando a cidade de Montes Claros-MG no mesmo dia.

No dia 06 em visita ao quartel de Polícia Militar, dialogamos com o Sr. Comandante daquela unidade, fomos informados que deveríamos ir até a cidade de TAIÓBEIRAS-MG, e procurar o Sr. Capitão de Nome MONGLY, o qual iria nos dar a devida cobertura, para a realização da demarcação na Área Indígena Riachão.

Chegando na Cidade de Taiobeiras o Sr. Capitão, nos mandou seguir para a cidade de Rio Pardo e procurar o Sr. Sargento Antunes.

No dia 07 em visita com o Sr. Sargento Antunes, com toda a sua boa vontade em nos atender, nos disse que teria que entrar em contato com o Sr. Capitão MONGLY em Taiobeiras, pois o que tinha ordem era apenas para dar somente cobertura no sentido de proteção a integridade física nas pessoas dos funcionários da FUNAI, e o Sr. Delegado de Polícia local, havia colocado obstáculos que só poderíamos demarcar a área com ordem judicial.

No dia 08 seguimos para a área do Riachão, acompanhados por um cabo e um soldado de Polícia com a determinação se houvesse resistência por parte dos moradores vizinhos, não poderíamos iniciar o trabalho de demarcação na área, percorremos as partes dos limites com o Sr. Adelino e o Índio Mateus a fim de concluir qual o limite a ser demarcado.

Saimos para as cidades vizinhas com o intuito de conseguir trabalhadores braçais para a realização dos tra

2456/82
182
M.L.

balhos, pois na área não iríamos conseguir, ficando o Sr. Adelino de Souza na área procedendo o estudo para a demarcação.

No dia 09 voltamos à área do Riachão, e fomos abordados pelo Sr. Valmir Moraes de Sã que fez oposição e colocou resistência no nosso trabalho, alegando que a Sr. Procuradora-Geral da FUNAI o tinha instruído para tal feito, e que nós éramos subordinados dela e estávamos fazendo coisa errada. Avisamos ao Sr. Valmir que poderíamos requisitar até um pelotão da Polícia para realizarmos o trabalho de demarcação, o Sr. Walmir nos disse que com Pelotão de Polícia ele me derrubava (matava) assim mesmo.

Diante deste fato os soldados que nos acompanhava deveria voltar, pois houve resistência, e voltamos para a Cidade de Rio Pardo, como o Sr. Adelino de Souza nos informou que poderia elaborar um mapa com o memorial descritivo de Área em Brasília demos o caso por encerrado.

Por incrível que pareça, encontramos esta escritura de transferência de direitos possessórios averbada no Registro Imobiliário da Comarca de Rio Pardo-MG, por ai podemos notar o flagrante das irregularidades que realmente existem por parte também do tabelião, ou de mancomunados por titulares de cartórios não muito corretos em seus trabalhos. Com aquelas escrituras mal redigidas, imperfeitos em suas caracterização do imóvel, dúbias na descrição das divisas, confusa no seu todo, de se mencionar numa área de 1,40 hectares assim o descreve de um lado com o mesmo vendedor Agenor José Rodrigues com sua fazenda Vereda d'água, e por outro lado água vertente da Serra das Laranjeiras e com propriedade do Sr. Americano.

Chega a ser cômica tal descrição o ponto inicial de 1,40 hectares, depois a divisa, havendo um hiato na descrição quando menciona a de um lado pelo mesmo vendedor e por outro lado Águas Vertentes da Serra das Laranjeiras, e com propriedade do Sr. Americano, faltando assim o quarto e o quinto lado.

Qualquer profissional da Topografia que tivesse de efetuar um trabalho de linhas descritas pela escritura ja mais conseguiria chegar a uma conclusão definitiva.

Somente por informações e perícias no local foi que chegamos a uma conclusão para dar a certeza de tal descrição que ora anexamos.

Dia 10 saímos de Rio Pardo e fomos até Montes Claros, e dia 11 chegamos a Brasília.

Sugestão:

1º) Sugerimos que seja criada a Área Indígena Riachão conforme descrição em anexo do Mapa da Área e memorial descritivo.

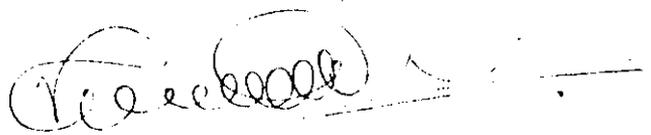
2º) Que seja solicitado ao Exército para realizar a demarcação ou administração direta com a Polícia Federal.

3º) Realizar o registro no SPU e em seguida o registro no Cartório de Registro de Imóvel de Rio Pardo.

4º) Entrar com Ação de Nulidade de Ato Jurídico, anulando to das as escrituras que estiverem dentro dos limites da Área Indígena do Riachão, baseando-se no artigo 198 da Constituição.

É a informação.

Brasília, 12 de agosto de 1985.



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

29/08/85
187
Rubrica

INFORMAÇÃO Nº 758 /DIDD/DPI/85

Ref.: Proc./FUNAI/BSB/2426/82 (Luiza do Valle)

A DRN,

Estamos encaminhando à V.Sa. Proc. de Regularização da Gleba denominada Rinchão (Luiza do Valle), juntamente com xerox Informação nº 310/PJ/85 referente à Port. nº 1907/E, bem como mapa e memorial descritivo da referida área.

Brasília, 15 de agosto de 1985.

SÉRGIO DE CAMPOS
Chefe - DIDD/DPI

PORTARIA Nº 1907/E de 19 de JULHO de 1985.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, e tendo em vista o que consta na Informação nº 205/PJ/85, às fls. 133 e 134 do Processo FUNAI/BSB/2426/82,

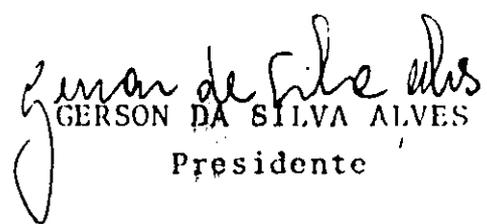
R E S O L V E :

I - Determinar o deslocamento às terras denominadas ÁREA INDÍGENA RIACHÃO, pertencentes a Índia LUIZA DO VALE, localizada no Município de Rio Pardo, Estado de Minas Gerais, o Técnico em Agrimensura/DPI, Adelino de Souza, para em conjunto com o Advogado/PJ, Dr. Paulo de Tarso Carneiro, procederem trabalhos demarcatórios na área acima mencionada.

II - Por se tratar de terra dominial, os trabalhos, deverão ser realizados de acordo com os limites indicados na Certidão de Registro do referido imóvel, sob orientação e responsabilidade do Advogado supra-citado.

III - DETERMINAR - o prazo de 20 (vinte) dias para conclusão dos trabalhos.

VI - As despesas deverão correr à conta dos recursos do FINSOCIAL.


GERSON DA SILVA ALVES
Presidente

PORTARIA Nº 1869 /E, de 10 de maio de 1985.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, e tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/ESB/2426/82.

R E S O L V E :

I - Determinar o deslocamento às terras denominadas ÁREA INDÍGENA RIACHÃO, localizada no Município de RIO PARDO, Estado de MINAS GERAIS, do advogado Dr. PAULO DE TARSO CARNEIRO, para, observadas as normas pertinentes, proceder um levantamento cartorial, de Cadeia Dominial ou sucessória, referentes a dominialidade das terras acima mencionadas, ora objeto de reivindicação por parte da índia LUIZA DO VALLE, remanescente da Comunidade TEMBÉ.

II - Após a conclusão dos trabalhos de levantamento cartorial o servidor indicado deverá apresentar relatório completo da situação do imóvel, com parecer conclusivo sobre a área a ser demarcada e quantitativo da superfície da terra reconhecida como de direito dos remanescentes indígenas, se for o caso.

III - Determinar o prazo de 5 (cinco) dias, para a execução dos trabalhos, a contar do dia 06.05.85.

Gerson da Silva Alves
GERSON DA SILVA ALVES
Respondendo p/Presidência

DF/TMB/lili